



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 52 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2025

Emendas Aditivas ao Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Acrescentem-se §§ 4º e 5º ao Art. 20 do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, com as seguintes redações:

“Art. 20. (...)

(...) ”

§4º Ficam isentos do pagamento do IPTU os imóveis de uso exclusivamente residencial pertencentes a famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§5º Nos imóveis residenciais de até 70m², ocupados por famílias com renda de até 3 salários mínimos, a alíquota do IPTU será reduzida em 50% (cinquenta por cento). ”

Acrescente-se §2º ao Art. 330 do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, com a seguinte redação:

“Art. 330. (...)

(...) ”

§2º Nos parcelamentos requeridos por contribuintes inscritos no CadÚnico, a entrada mínima poderá ser reduzida para 5% (cinco por cento) do valor do débito, e o saldo remanescente poderá ser quitado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais. ”

Acrescente-se, após o art. 176 do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, novo artigo, procedendo-se à renumeração dos dispositivos subsequentes:

“Art. 177. A Taxa de Manejo de Lixo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Acrescentem-se incisos IV, V, §2º e §3º no art. 146 do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, com as seguintes redações:

“Art. 146. (...)

(...)

IV - Nos processos de regularização fundiária de interesse social, ficam isentas todas as taxas municipais relacionadas à expedição de alvarás, licenças, habite-se e demais certidões necessárias.

V- Para a transmissão do primeiro imóvel residencial adquirido por família com renda de até 3 salários mínimos, desde que destinado à moradia própria.

(...)

§2º Os imóveis nos processos de regularização fundiária de interesse social terão isenção de IPTU pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão do registro imobiliário definitivo.

§3º Nos casos em que a aquisição se dê por meio de financiamento habitacional, a alíquota será reduzida para 0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado.”

Acrescente-se, após o art. 364 do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, novo artigo, procedendo-se à renumeração dos dispositivos subsequentes:

“Art. 365. Fica concedida anistia de juros e multas para os contribuintes de baixa renda que, até 31 de dezembro de 2026, regularizarem seus débitos de IPTU, ITBI, ISS ou Taxas Municipais, desde que comprovem inscrição no CadÚnico.”

Ubá/MG, 12 de setembro de 2025.

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas têm como objetivo assegurar que o novo Código Tributário Municipal de Ubá não apenas modernize a arrecadação, mas também cumpra sua função social. Ao contemplar



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

isenções, parcelamentos facilitados e reduções de taxas, busca-se beneficiar diretamente a população mais vulnerável, garantir o direito à moradia digna e incentivar a formalização de pequenos negócios. Tais medidas fortalecem o princípio da justiça fiscal e ampliam a inclusão social.